

Regime dos bens em circulação | Comunicação dos elementos dos documentos de transporte

Na sequência das alterações introduzidas no regime dos bens em circulação – Decreto-Lei nº 147/2003, de 11 de Julho –, operadas pelo Decreto-Lei nº 198/2012, de 24 de Agosto, foi hoje publicada a portaria que regulamenta o modo de cumprimento das obrigações de comunicação dos elementos dos documentos de transporte.

Em primeiro lugar, de destacar que o novo regime de comunicação dos elementos dos documentos de transporte apenas entra em vigor no dia **1 de Julho de 2013**, tendo, portando, sido adiado a sua entrada em vigor por mais 2 meses, permitindo aos sujeitos passivos e à própria Administração Tributária (AT) uma melhor adaptação às novas regras.

Por outro lado, outra das principais medidas a destacar consiste na **exclusão de obrigação de comunicação dos documentos de transporte em que o destinatário ou adquirente seja consumidor final**.

À semelhança da regra que já existe para a emissão de facturas, a portaria ora publicada prevê ainda que a comunicação dos elementos de transporte pode também ser efectuada por terceiros em nome e por conta dos sujeitos passivos remetentes dos bens, sendo estes últimos, contudo, os responsáveis por toda a informação que for transmitida.

São ainda clarificadas uma série de outras questões, de entre as quais destacamos as seguintes:

- No caso de alterações ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou de não

aceitação imediata e total dos bens transportados, que obrigam à emissão de documento de transporte adicional em papel, a comunicação das mesmas é efectuada até ao 5º dia útil seguinte;

- A comunicação por transmissão electrónica de dados – obrigatória para os sujeitos passivos que emitam os documentos de transporte através de sistemas informáticos ou que se encontrem obrigados à certificação prévia dos programas informáticos de facturação – é efectuada por uma das seguintes vias:
 - ✓ Por transmissão electrónica em tempo real, utilizando o web service disponibilizado pela AT;
 - ✓ Através do envio de ficheiro exportado pelo programa informático de emissão, recorrendo à aplicação de dados disponibilizada no Portal das Finanças;
 - ✓ Através da emissão directa no Portal das Finanças do documento de transporte.
- No caso de inoperacionalidade dos sistemas da AT que suportam a gestão da comunicação dos elementos dos documentos de transporte, ficam os sujeitos passivos dispensados da comunicação antes do início do transporte, devendo, contudo, fazer essa comunicação até ao 5º dia útil seguinte ao mesmo.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hoje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt